

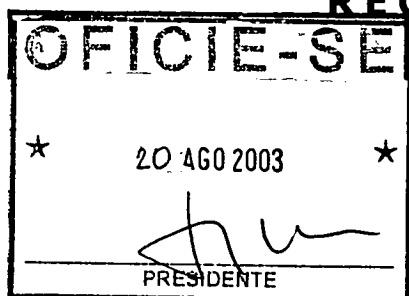


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador ANTONIO SALIM CURIATI JR

Viaduto Jacareí nº 100 – 11º andar – Sala 1106 – CEP 01319-900 – Tel.: 3111-2403 – São Paulo

E-mail: curiatijr@cmsp.prodam.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-1559/2003

**Requer do Presidente da Casa,
informações a respeito do
processo nº 2003.0.084.216-0 e
dá outras providências**

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja solicitado do senhor Presidente da Casa, que oficie o Tribunal de Contas do Município a informar e pedir providências a respeito do processo nº 2003.0.084.216-0, da Secretaria de Finanças que versa sobre convênio com a Eletropaulo para cobrança da COSIP, nos seguintes aspectos:

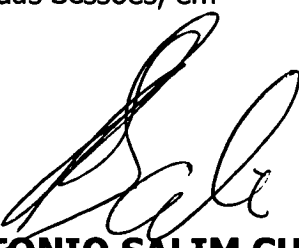
I) Analisar a legalidade do § 1º do Art. 6º da lei municipal nº 13.479/03, posto que tal dispositivo determine a obrigatoriedade de convênio com uma empresa privada específica, impedindo a observação de princípios licitatórios públicos, em especial o § único do art. 2º c.c. art. 3º, § 1º, I e II da lei nº 8.666/93 (transcrever).

II) O processo de contratação (convênio) efetuou cotação de preço somente com a empresa contratada e aceitou o de plano, sem qualquer negociação, afrontando os princípios licitatórios da impessoabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da PRIORIDADE ADMINISTRATIVA.

Mesmo se fosse considerada válida a disposição legal vinculada a Eletropaulo, que não é, o Poder Público, por obrigação deveria ter procedido comparativo de custos com empresas tão capazes quanto a ora contratada como, por exemplo, a SABESP, os CORREIOS, ou mesmo a inclusão da COSIP no mesmo carnê do IPTU ou da taxa do lixo, entre dezenas de outras opções.

Dessa forma solicitamos deste tribunal as dignas providências para cessar os danos ao patrimônio público por ilegalidade, bem como o ressarcimento dos valores pagos indevidamente por parte dos gestores da coisa pública.

Sala das Sessões, em


ANTONIO SALIM CURIATI JR.
Vereador

